



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA OCUPACIONAL: EXAMES PERIÓDICOS Nº 012/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA.

Processo nº: 23117.000578/2015-49

Pregão Eletrônico nº: 002/2015

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18 e a unidade gestora "HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA", CNPJ nº 25.648.387/0002-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umarama, CEP 38.402-018 e, de outro lado, a empresa **UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO LTDA.**, com sede em Uberlândia, Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 17.790.718/0001-21, na Avenida João Pinheiro, nº 639, Centro, CEP: 38400-126, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Dr. Elias Izeth Domingos, portador da Carteira de Identidade nº M- 1.034.635 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 138.568.046-68 e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.000578/2015-49, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2014, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de medicina ocupacional, compreendendo exames laboratoriais de imagens e consulta médicas, sendo: oftalmologia com exame de tonometria ocular acompanhado de laudo, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento, como se aqui estivesse integralmente transcrito.

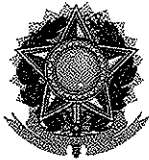
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS



- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.000578/2015-49.
- 2.2. Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de impugnar a qualquer tempo, aqueles que, no seu entendimento, não preencha os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
 - 3.2.1. Atender prontamente as solicitações da **CONTRATANTE**;
 - 3.2.2. Coletar, transportar e entregar, os materiais (sangue, urina, fezes e outros), conduzindo-os até o(s) local(is) dos procedimentos de investigação solicitados, por sua conta e risco. Os materiais coletados deverão ser acomodados para transporte de forma adequada e segura, de forma a não causar danos, seguindo a legislação vigente;
 - 3.2.3. Possuir instalações prediais e espaço físico adequado, obedecendo as normas de Vigilância Sanitária, com os devidos alvarás de funcionamento na cidade de Uberlândia e nos municípios em que funcionam os demais Campi (Ituiutaba; Monte Carmelo e Patos de Minas).
 - 3.2.4. Possuir e utilizar ferramentas instrumentais apropriados e eficazes para prestação dos serviços.
 - 3.2.5. Possuir profissionais, devidamente habilitados e capacitados, para execução dos serviços.
 - 3.2.6. Entregar os resultados dos exames coletados nos Campus de Uberlândia (Umuarama e Santa Mônica) e nos Campi de Ituiutaba, Monte Carmelo e Patos de Minas, no mesmo local de coleta, acompanhados de protocolos;
 - 3.2.7. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
 - 3.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** (equipamentos, instalações, etc.) por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade durante a realização de serviço.
 - 3.2.9. Não retirar peças ou equipamentos das instalações da **CONTRATANTE** sem autorização por escrito.
 - 3.2.10. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
 - 3.2.11. Atender e repassar, prontamente por meio de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativo, a comunicação das solicitações da **CONTRATANTE**;
 - 3.2.12. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 3.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, oriundas de reclamações, a qual se obriga a atender prontamente.



- 3.2.14.** Assumir todas as despesas relativas à pessoal e tributos trabalhistas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**.
- 3.2.15.** Manter uniformizados, no âmbito das instalações da **CONTRATANTE**, os seus funcionários, sendo que os mesmos deverão estar devidamente identificados com crachás, sendo permitido o uso de jaleco com emblema da **CONTRATADA**.
- 3.2.16.** A ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste projeto.
- 3.2.16.1.** Não se poderá alegar, em hipótese alguma como justificativa ou defesa, pela **CONTRATADA**, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, do edital, das especificações e outras normas pertinentes.
- 3.2.16.2.** A existência e a atuação da **FISCALIZAÇÃO** em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais Leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.
- 3.2.** Visando a execução dos serviços a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 3.2.1.** Oferecer local adequado e permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente uniformizados e identificados, para coleta de materiais nas dependências da DISAO/UFU (Campus Umuarama e Santa Mônica). Para os Campi de Ituiutaba, Monte Carmelo e Patos de Minas.
- 3.2.2.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**.
- 3.2.3.** Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do objeto deste projeto.
- 3.2.4.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados em Portaria, que acompanharão e fará os registros próprios de todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste certame, na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 3.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**;
- 3.2.6.** É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, o serviço de Médico do Trabalho, para análise dos resultados dos exames solicitados e a emissão dos ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, obedecendo às orientações e normatizações do Sistema SIASS – Sistema Integrado de Atenção Saúde do Servidor da SRH/MP – Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de março de 2015 até 17 de março de 2016, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. DO VALOR: O valor anual estimado do presente contrato é de **R\$ 1.038.354,44 (Um Milhão, Trinta e Oito Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**, sendo que, a proporção de gastos previstas para as unidades gestoras da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e do Hospital de Clínicas de Uberlândia, é a seguinte:

5.1.1. UG (154043) – UFU: R\$ 830.683,55 (Oitocentos e Trinta Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais, Cinquenta e Cinco Centavos)

5.1.2. UG (150233) – HC: R\$ 207.670,89 (Duzentos e Sete Mil, Seiscentos e Setenta Reais, Oitenta e Nove Reais)

5.1.3. TABELA DOS EXAMES COMPLEMENTARES COM VALOR UNITÁRIO E GLOBAL:

DESCRIÇÃO EXAMES			
DESCRIÇÃO TABELA TUSS	QTE ESTIMADA ANUAL	VR REFERÊNCIA (Unitário) – R\$	Total (quantidade X preço unitário) – R\$
40316149 - Antígeno específico prostático total (PSA)	1070	24,04	25.722,80
40301605 - Colesterol total	5046	3,86	19.477,56
40309045 - Células, pesquisa de células neoplásicas (citologia oncológica)	2700	46,70	126.090,00
40301630 - Creatinina	5046	3,86	19.477,56
40302040 – Glicemia em jejum	5046	3,86	19.477,56
40304361 - Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	5046	8,57	43.244,22
40808041 - Mamografia digital bilateral	1050	147,10	154.455,00
40311210 - Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	5046	8,26	41.679,96
40303136 - Sangue oculto, pesquisa	2110	9,40	19.834,00
41301323 - Tonometria - binocular	2974	18,34	54.543,16
40302504 Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato)	5046	7,11	35.877,06
40302512 Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina)	5046	7,11	35.877,06
40302547 Triglicerídeos	5046	5,35	26.996,10
40311236 2,5-hexanodiona, dosagem na urina	30	21,34	640,20
40313018 - Ácido delta aminolevulinico (para chumbo inorgânico)	60	10,62	637,20
40313042 - Ácido hipúrico (para tolueno)	34	14,39	489,26
40313050 - Ácido mandélico (para estireno)	20	14,39	287,80
40313069 - Ácido metilhipúrico (para	28	16,96	474,88



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



xilenos)			
40103781 - Audiometria ocupacional ou de seleção	100	44,27	4.427,00
40306500 - Brucela - IgG	80	17,90	1.432,00
40306518 - Brucela - IgM	80	21,67	1.733,60
40313093 Carboxihemoglobina (para monóxido de carbono diclorometano)	40	9,13	365,20
40313115 - Colinesterase (para carbamatos organo fosforados)	80	9,13	730,40
40313310 Cromo	36	32,74	1.178,64
40310124 Cultura bacteriana (em diversos materiais biológicos)(swab nasal)	70	22,48	1.573,60
40310140 Cultura para fungos	70	22,12	1.548,40
40310183 Cultura, fezes: salmonella, shigella e escherichia coli enteropatogênicas (sorologia incluída)	70	31,86	2.230,20
40313158 Fenol (para benzeno, fenol)	38	16,96	644,48
40313166 (Flúor (para fluoretos)	30	14,39	431,70
40306968 Hepatite B - HBCAC - IgM (anti-core IgM ou Acorem)	1459	21,67	31.616,53
40306992 Hepatite B - HBSAC (anti-antígeno de superfície)	1459	17,90	26.116,10
40307018 Hepatite B - HBSAG (AU, antígeno austrália)	1459	25,69	37.481,71
40307026 Hepatite C - anti-HCV	1459	24,56	35.833,04
40313182 Meta-hemoglobina (para anilina nitrobenzeno)	24	9,13	219,12
40313190 Metais Al, As, Cd, Cr, Mn, Hg, Ni, Zn, Co, outro (s) absorção atômica (cada Cadmio - urina	18	27,48	494,64
40313204 Metanol	36	16,96	610,56
40313344 Metil Etil Cetona	36	27,48	989,28
40303110 Parasitológico de fezes	70	9,40	658,00
40105016 Determinação das pressões respiratórias máximas(ESPIROMETRIA)	25	29,80	745,00
40316491 - T4 Livre	105	25,79	2.707,95
40316521 Tireoestimulante hormônio(TSH) dosagem	105	19,97	2.096,85
40805018 Tórax - 1 incidência	50	29,84	1.492,00
40313280 Triclorocompostos totais (para tetracloroetileno, tricloroetano, tricloroetileno)	06	16,96	101,76
TOTAL			R\$ 782.739,14

5.1.4. Tabela 2 – Consultas Médicas

ORÇAMENTOS			
Consultas	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR REFERÊNCIA (Unitário)	Total (quantidade X preço unitário)
10101012 - Em consultório (no horário normal ou preestabelecido) Consulta Oftalmologia com laudo de tonometria	2974	85,95	255.615,30
TOTAL			R\$255.615,30



5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;
- 5.2.1.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação;
- 5.2.2. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.
- 5.2.2.1. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, **fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 5.2.2.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser efetuado, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 5.2.3. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 5.2.4. O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 5.2.5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 5.2.6. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 5.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

6.1.1. Unidade Gestora: 154043 – UFU

- PTRES: 87629
- Elemento de Despesa: 3390-39
- Fonte: 0112
- Nota de Empenho: 2015NE800702-50, datada de 17/03/2015

6.1.2. Unidade Gestora: 150233 – HC

- PTRES: 86499
- Elemento de Despesa: 3390-39
- Fonte: 0112
- Nota de Empenho: 2015NE000068, datada de 16/03/2015

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJUSTE DE PREÇOS

- 7.1. Será permitido reajuste do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste.
- 7.2. Na hipótese de ocorrer prorrogação do Contrato, o mesmo poderá ser reajustado pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.
- 7.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.3. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.
- 7.4. Quanto ao reajuste, o mesmo deverá ser precedido de solicitação da **CONTRATADA**, e somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 7.4.1. Os preços dos serviços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração Pública;
- 7.4.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 7.4.3. A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **Divisão de Saúde Ocupacional** na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 8.2. Serão nomeados os seguintes fiscais:
- 8.2.1. Gelda Costa Gonçalves, CPF: 480.724.196-68, SIAPE nº. 48420, lotada na Divisão de Saúde Ocupacional;
- 8.2.2. Glauce Mara de Paula, CPF: 449.269.956-20, SIAPE nº. 1035214, lotada na Divisão de Saúde Ocupacional;
- 8.2.3. Ildfonso Diniz de Moura, CPF: 393.322.176-53, SIAPE nº. 1442682, lotado na Divisão de Saúde Ocupacional.
- 8.3. Aos fiscais compete orientar os técnicos quanto à execução dos serviços e cuidar para que cumpram todos os seus deveres.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 10.1.1. Advertência.
- 10.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Edital e na proposta da Universidade, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- 10.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade federal de Uberlândia, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 10.1.6.** Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.1.6.1.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
 - 10.1.6.2.** Não mantiver a proposta, injustificadamente.
 - 10.1.6.3.** Comportar-se de modo inidôneo.
 - 10.1.6.4.** Fizer declaração falsa.
 - 10.1.6.5.** Cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.1.7.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.1.7.1.** Pela não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta se o início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido na OS - Ordem de Serviço e não houver qualquer justificativa ou comunicação por parte da **CONTRATADA**;
 - 10.1.7.2.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
 - 10.1.7.3.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 10.1.8.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 11.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:
- 11.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Universidade com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
 - 11.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
 - 11.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



- 11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

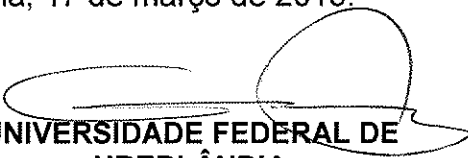
Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União/DOU, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 17 de março de 2015.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA

Elmiro Santos Resende
Reitor


UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA
REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO
LTDA.

Elias Izeth Domingos
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS


Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20


Nome: Fernando Faria de Lima
CPF: 040.903.486-09